



PARECER JURÍDICO NÚMERO 012/2026/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 400002/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios, destinadas a alunos da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades específicas de locomoção, acessibilidade e inclusão educacional de estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino de Ourilândia Do Norte – PA.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Valor dentro do limite legal – Aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios – Regularidade documental – Pesquisa de preços com três orçamentos – Justificativa técnica – Dotação orçamentária – Contratação direta legalmente possível e vantajosa.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação (SME) submete à Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios destinadas a alunos da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades específicas de locomoção, acessibilidade e inclusão educacional de estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino de Ourilândia Do Norte – PA.





A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa após pesquisa de mercado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo prevê a dispensa para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras. Conforme o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, este limite foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor da contratação em tela, de R\$ 20.870,00 (vinte mil, oitocentos e setenta reais), está dentro do limite legalmente permitido.

Adicionalmente, o processo foi instruído com os elementos mínimos exigidos pela norma, incluindo:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência (TR).
- Justificativa da escolha do fornecedor.
- Justificativa de preço, baseada em pesquisa de mercado e consulta a bancos de preços.
- Dotação orçamentária.





- Certidões atualizadas do fornecedor.

Portanto, a contratação direta encontra amparo legal e obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF/88).

II.II. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte apresenta a presente demanda em razão da necessidade de garantir condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e permanência escolar a alunos com deficiência física, assegurando-lhes o pleno exercício do direito fundamental à educação, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade material.

A aquisição das cadeiras de rodas é imprescindível para atender alunos específicos da rede municipal, conforme avaliação das necessidades individuais, possibilitando segurança, conforto postural, autonomia e participação efetiva nas atividades escolares. Ressalta-se que os equipamentos solicitados possuem características técnicas especializadas. (sistemas de tilt, recline, mesas de atividades e suportes anatômicos), não se tratando de bens padronizados comuns, mas de instrumentos indispensáveis à inclusão educacional.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal (art. 205 e art. 208, III), na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que impõem ao Poder Público o dever de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência

Fundamenta-se a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global da contratação, bem como a urgência e a relevância social da aquisição, destinada a assegurar a continuidade do atendimento educacional inclusivo.





II.III. DA FONTE PARA FORMAÇÃO DE PREÇO

A formação do preço médio no presente processo administrativo observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73/2020, bem como os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando metodologia adequada, designação de responsável pela pesquisa e adoção de critérios compatíveis com a natureza do objeto. A pesquisa foi realizada mediante consulta direta a fornecedores especializados no segmento de produtos para saúde e acessibilidade, considerando as especificações técnicas exigidas e a realidade mercadológica.

No caso da aquisição de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios destinados a alunos da rede municipal de ensino, a formação do preço levou em conta critérios técnicos e funcionais, especialmente a complexidade dos equipamentos, que incluem sistemas de inclinação (tilt), reclinção (recline), suportes anatômicos, mesas de atividades e ajustes individualizados. Tais características justificam valores superiores aos de cadeiras convencionais, diante da finalidade assistiva, da segurança postural e do relevante impacto pedagógico e social do objeto contratado.

Também foram considerados, na composição do valor, a especialização e a experiência da empresa fornecedora no fornecimento de equipamentos ortopédicos e assistivos, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e o atendimento às normas técnicas aplicáveis, fatores que agregam confiabilidade, durabilidade e segurança jurídica à contratação, mitigando riscos contratuais e assegurando maior eficiência na execução.

Por fim, a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e a verificação das faixas de preços praticadas no mercado demonstraram que o valor apresentado pela empresa selecionada revela-se compatível, razoável e alinhado aos princípios da economicidade e do interesse público, evidenciando a adequação da contratação e a regularidade da formação do preço estimado.





II.III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E FINANCEIRA

A contratação está devidamente acompanhada da declaração de conformidade com o orçamento anual, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício de 2026, conforme LOA, PPA e LDO. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Manutenção de Sec. Municipal de Educação, 12.122.0004.1024.0000 - Aq. Equip. Mat. Permanente P/ FME.

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA estão anexadas ao processo e com validade:

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até **25/07/2026**.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Válida até **15/07/2026**.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais: Válida até **15/02/2026**.
- Certificado de Regularidade do FGTS: Validade até **07/03/2026**.

A documentação comprova a legalidade e viabilidade financeira da contratação, atendendo aos artigos 22 a 25 da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos presentes no Processo Administrativo nº **0018/2026**, conclui-se que a contratação direta da empresa BIOFISIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME, no valor de R\$ R\$ 20.870,00 (vinte mil, oitocentos e setenta reais), para o fornecimento de cadeiras de rodas adaptadas e acessórios, por atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é **legal, legítima e vantajosa**, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.





A opção pela modalidade presencial para a dispensa de licitação é justificada pela busca de maior celeridade e pela possibilidade de inibir propostas insustentáveis, além de fortalecer o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, conforme prerrogativa da Administração e previsão no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso com as informações do objeto será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal para possibilitar propostas adicionais de interessados, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da referida Lei.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração da contratação por dispensa de licitação, desde que:

- Seja formalizado o contrato com a empresa escolhida, com cláusulas claras quanto aos prazos de entrega, garantias e penalidades.
- Seja publicado o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais.
- A execução do contrato seja acompanhada por servidor designado, com registro em relatório próprio, conforme as diretrizes de gestão e fiscalização contratuais detalhadas no Termo de Referência.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

